

INSTRUÇÃO NORMATIVA GAR/ RET/UFF Nº 103, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta os procedimentos gerenciais e administrativos para tramitação de processos administrativos relacionados ao desfazimento de bens móveis de refrigeração inservíveis classificados como irrecuperáveis, destinados à disposição final ambientalmente adequada e as consequentes baixas patrimonial e contábil

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando o que determina os artigos 37 e 70, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que Estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Administração Pública – IN/SEDAP nº 205, de 08 de abril de 1988, quanto ao controle patrimonial de bens móveis;

Considerando o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 10.340, de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o que determina o artigo 22, inciso XVIII do Estatuto da Universidade Federal Fluminense no que diz respeito à autorização de alienação de bens móveis;

Considerando a necessidade de imprimir menor onerosidade à tramitação de processos relacionados à normatização e sistematização do desfazimento de bens inservíveis e posterior baixa patrimonial de bens móveis de refrigeração inservíveis classificados como irrecuperáveis, verificada a impossibilidade ou inconveniência da alienação no âmbito da Universidade Federal Fluminense;

Considerando os termos do Decreto Federal nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005, que busca promover a desburocratização e a melhoria da gestão pública;

Considerando o princípio contábil da oportunidade, segundo o qual o registro de um fato contábil deve ser feito assim que a variação patrimonial ocorrer.

RESOLVE:

Art. 1º Esta instrução normativa regulamenta os procedimentos administrativos e operacionais adiante especificados para o desfazimento de bens móveis inservíveis de refrigeração, classificados como irrecuperáveis, desde a retirada na Unidade até as baixas patrimonial e contábil, com indicação dos elementos necessários para a perfeita classificação de cada um deles e a disposição final ambientalmente adequada.

Art. 2º A Divisão de Manutenção de Bens Móveis – DMBM, da Coordenação de Manutenção – CMA, da Superintendência de Operações e Manutenção – SOMA prosseguirá com as solicitações de retiradas de bens inservíveis de refrigeração das Unidades, por meio de processo administrativo eletrônico, que conterà, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I - Laudo técnico assinado pelo servidor responsável da SOMA;
- II - Autorização de retirada de bens inservíveis de refrigeração assinada pelos servidores responsáveis da Unidade e da SOMA;
- III - Declaração de classificação e avaliação de bens móveis permanentes de refrigeração assinada pela Comissão publicada em Determinação de Serviço – DTS;
- IV - Cópia dos tickets do sistema Citsmart Soma;
- V - Declaração de disposição final de bens irrecuperáveis assinada pelo servidor responsável da SOMA.

Parágrafo único. A informação do número de tombamento é obrigatória e a sua ausência nos Incisos I, II e III inviabilizará a consequente baixa patrimonial do bem móvel no sistema de Patrimônio ao final dos trâmites processuais, haja visto que as baixas são procedidas para cada número de tombamento. Cabe ao agente patrimonial da unidade solicitante identificar o tombamento na carga patrimonial atualizada no inventário anual da unidade e no caso da não identificação, providenciar a regularização junto à Coordenação de Administração Patrimonial – CAP e só depois iniciar o chamado no sistema Citsmart SOMA.

Art. 3º O processo administrativo autuado para este fim será remetido ao Gabinete do Reitor para edição da minuta de resolução de desfazimento de bens móveis inservíveis irrecuperáveis, por disposição final e baixa patrimonial e submissão às Câmaras Especializadas e ao Conselho Universitário, na forma do Estatuto da UFF;

Parágrafo único. Havendo aprovação e aceite pelos Órgãos acima referidos, o processo administrativo deverá retornar à Divisão de Manutenção de Bens Móveis da SOMA com a respectiva

resolução de aceite do desfazimento de bens móveis inservíveis irrecuperáveis, para que nos processos originários se certifique, por simples despacho ou aposição de carimbo próprio, a autorização regimental do desfazimento dos bens com a baixa patrimonial, com menção aos termos da Resolução do Conselho Universitário da UFF – CUV.

Art. 4º O processo administrativo originário, com juntada da certificação, será remetido ao Departamento de Contabilidade e Finanças para baixa contábil e emissão da competente Nota de Lançamento – NL do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, cabendo à Divisão de Patrimônio Móvel da Coordenação de Administração Patrimonial, a baixa patrimonial administrativa no sistema e à Coordenação de Manutenção da SOMA a conclusão do processo eletrônico.

Art. 5º Havendo qualquer dúvida ou inconsistência dos dados constantes do relatório, fundada por justo motivo, o Conselho Universitário da UFF encaminhará pedido de diligência à Coordenação de Manutenção da SOMA, por meio eletrônico, com vistas à complementação de informações e/ou prestação de esclarecimentos.

Art. 6º O descumprimento de dispositivos desta Norma de Serviço será considerado como ato de improbidade administrativa, conforme disposto no Capítulo II, da Lei nº 8.429, de 02/06/1992, sujeitando o infrator às penas estabelecidas na Seção II, do artigo do mesmo Capítulo.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####